



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

##### Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Représ.	Vencimento-Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Central		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Central	120		204.765,64		204.765,64
	Chefe de Serviço de Admissão Estatística	Central	100		170.638,03		170.638,03
	Chefe de Serviços Gerais	Central	100		170.638,03		170.638,03
	Chefe de Secção	Central	90		153.574,23		153.574,23
	Chefe de Secção	Central	80		136.510,43		136.510,43
	Chefe da Casa Mortuária	Geral + Municipal.	80		136.510,43		136.510,43

### Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras de Enfermagem de Diagnóstico e Terapêutica e Médica

Índice 100=Kz 37.839,93

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria			Índice	Vencimento-Base
	Prestação de Serviços	Diagnóstico e Terapêutica	Médica		
Técnico Superior			Médico Chefe de Serviço	960	363.263,30
	Enfermeiro Especialista	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor Principal	Médico Assistente Graduado	900	340.559,35
	Enfermeiro Licenciado de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico 1.º Assessor	Médico Assistente	840	317.855,39
	Enfermeiro Licenciado de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor	Médico Interno Complementar 2	760	287.583,45
	Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	Médico Interno Complementar 1	680	257.311,51
	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe			540	204.335,61
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		540	204.335,61
			Médico Interno Geral	480	181.631,65
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe	420	158.927,70	
Técnico	Técnico de Enfermagem Especializado	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista Principal		420	158.927,70
	Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista		380	143.791,72
	Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Principal		350	132.439,75
	Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe			260	98.383,81
Técnico Médio	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		230	87.031,83
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		220	83.247,84
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe			180	68.111,87
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		220	83.247,84
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		160	60.543,88
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 3.ª Classe		120	45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Decreto Presidencial n.º 133/14 de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições de ensino público não superior e da carreira docente do Ensino Primário e Secundário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições de ensino público não superior e da

carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março, e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimentos-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior**

Designação	Cargo	Índice	Vencimento-Base	5% Suplem. Remuneração	Remuneração Total
Ensino Médio e Pré-Universitário	Director	170	290.084,66	14.504,23	304.588,89
	Sub-Director	165	281.552,76	14.077,64	295.630,39
	Coordenador de Turno e de Curso	160	273.020,86	13.651,04	286.671,90
Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	150	255.957,05	12.797,85	268.754,90
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	140	238.893,25	11.944,66	250.837,91
	Director até 500 alunos, Coordenador de Turno, de Disciplina de Circulos de Interesse e de Desp. Escolar	130	221.829,44	11.091,47	232.920,92
Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos	120	204.765,64	10.238,28	215.003,92
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	110	187.701,84	9.385,09	197.086,93
	Director até 500 alunos	100	170.638,03	8.531,90	179.169,94

**Tabela Indiciária e de Vencimento-Base da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário**

		Índice 100 =Kz 37.839,93	
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento -Base
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	960	363.263,30
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	900	340.559,35
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	840	317.855,39
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	760	287.583,45
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	680	257.311,51
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	540	204.335,61
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão	480	181.631,65
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 8.º Escalão	420	158.927,70
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	320	121.087,77
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	260	98.383,81
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	230	87.031,83
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	220	83.247,84
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	200	75.679,86
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	180	68.111,87
Professor do Ensino Primário Diplomado	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 1.º escalão	320	121.087,77
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 2.º Escalão	260	98.383,81
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 3.º escalão	230	87.031,83
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 4.º Escalão	220	83.247,84
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 5.º Escalão	200	75.679,86
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 6.º Escalão	180	68.111,87
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 1.º Escalão	220	83.247,84
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 2.º Escalão	200	75.679,86
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 3.º Escalão	180	68.111,87
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 4.º Escalão	160	60.543,88
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 5.º Escalão	140	52.975,90
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 6.º Escalão	120	45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 134/14**  
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimentos-Base**  
**da Carreira Diplomática**

Índice 100 = Kz37.839,93

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Embaixador	960	363.263,30
Ministro Conselheiro	900	340.559,35
Conselheiro	840	317.855,39
1.º Secretário	680	257.311,51
2.º Secretário	600	227.039,57
3.º Secretário	540	204.335,61
Adido	420	158.927,70

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 135/14**  
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

**ARTIGO 5.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.